



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a proibição, no Município de Visconde do Rio Branco, do uso de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas quando da entrada e da permanência nos estabelecimentos públicos e privados, prédios e obras de construção e, quando o veículo se encontrar estacionado, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Visconde do Rio Branco, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

- I- do ingresso e da permanência nos estabelecimentos comerciais e industriais;
- II- nos órgãos públicos;
- III- nos hospitais e clínicas;
- IV- em obras de construção;
- V- em prédios residenciais;
- VI- a motocicleta se encontrar estacionada.
- VII- Igreja Católica, Igreja Evangélica e Casas Espírita.

Art. 2º - É obrigatório afixar cartazes informativos em locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres: Proibido o uso de Capacete para entrada e permanência neste Local” nos estabelecimentos públicos e privados, nas obras de construção e nos prédios.

Art. 3º - Os infratores serão convidados a deixarem o local no ato da infração, caso não observem o disposto nesta Lei, além de acarretar aos mesmos multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: Qualquer cidadão deverá comunicar imediatamente a Polícia Militar quando o condutor ou passageiro estiver com a moto estacionada usando o capacete ou estiver em prédios, estabelecimentos comerciais e em Obras de Construção.

Art. 4.º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 29 de Outubro de 2010.

João Antônio de Souza
Prefeito de Visconde do Rio Branco